



**Universidade Federal da Paraíba
Conselho Universitário**

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

Autoriza a criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura – CCA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião ordinária ocorrida no dia 31 de maio de 2005 (Processo nº 23074.020260/05-11),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a criação do Curso de Graduação em Ciências Biológicas – Bacharelado e Licenciatura, do Centro de Ciências Agrárias, da UFPB.

Art. 2º A criação e o Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura em Música deverão ser aprovados pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade, em resoluções específicas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 13 de julho de 2005.

Rômulo Soares Polari
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 25 / 2005

Aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas: Bacharelado com habilitação em Ecologia e Licenciatura, do Centro de Ciências Agrárias, Campus II, desta Universidade.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em reunião ordinária realizada em 21 de junho de 2005 (Processo nº 23074.020260/05-11),

CONSIDERANDO:

A necessidade de capacitação de professores do Centro de Ciências Agrárias para atuar nos campos de trabalho emergentes na área;

os critérios e os padrões de qualidade estabelecidos pela UFPB para formação de profissionais;

a importância de um Projeto Político Pedagógico dinâmico e atual que estará em constante processo de avaliação;

as diretrizes fixadas pela Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) que orientam a elaboração curricular;

as diretrizes curriculares do MEC para os Cursos de Ciências Biológicas – Resolução CNE/CES 7/2002;

as diretrizes do MEC para os Cursos de Licenciatura – Resolução CNE/CP 1/2002;

a Resolução do MEC – CNE/CP 2/2002 – que institui carga horária para os cursos de Licenciatura;

a Resolução CONSEPE/UFPB 34/2004 – que orienta a elaboração e reformulação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB;

a Resolução CONSEPE/UFPB 04/2004 – que estabelece a Base Curricular para a Formação Pedagógica dos Cursos de Licenciatura da UFPB;

a Resolução CONSEPE/UFPB 52/2003 – que orienta a inclusão de Componentes Curriculares Flexíveis nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFPB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Biológicas: Bacharelado com habilitação em Ecologia e Licenciatura do CCA/UFPB.

§ 1º. Compreende-se o Projeto Político Pedagógico de Ciências Biológicas: Bacharelado com habilitação em Ecologia e Licenciatura do CCA/UFPB, como sendo o conjunto de ações sócio-políticas e técnico-pedagógicas relativas à formação profissional que se destinam a orientar a concretização curricular do referido Curso.

§ 2º As definições relativas aos objetivos do Curso, perfil profissional, competências, atitudes e habilidades, e campo de atuação dos formandos encontram-se relacionadas no Anexo I.

Art. 2º O Curso de Ciências Biológicas: Bacharelado com habilitação em Ecologia e Licenciatura do CCA/UFPB tem como finalidade conferir o grau de bacharel e licenciado, respectivamente, aos alunos que cumprirem as determinações constantes da presente Resolução.

Art. 3º O Curso de Ciências Biológicas: Bacharelado com habilitação em Ecologia e Licenciatura do CCA/UFPB funcionará no turno diurno/noturno, e noturno/sábado, respectivamente, terá a duração mínima de 08 (oito) e máxima de 12 (doze) períodos letivos e o currículo será integralizado em 3.135 horas (três mil cento e trinta e cinco) horas, equivalentes a 209 (duzentos e nove) créditos para o Bacharelado com habilitação em Ecologia e 3.180 horas (três mil cento e oitenta) horas, equivalentes a 212 (duzentos e doze) créditos para a Licenciatura.

§ 1º. Será permitida a matrícula em no máximo 30 (trinta) e no mínimo 16 (dezesesseis) créditos por período letivo, excetuando-se os casos julgados excepcionais pelo Colegiado do Curso.

Art. 4º Além do limite de horas fixado no artigo 3º, o aluno poderá aumentar a carga horária relativa à sua formação se o fizer por meio de outras atividades acadêmicas complementares, conforme regulamentação específica.

Art. 5º A composição curricular, integrante do Projeto Político-Pedagógico, resulta de conteúdos fixados de acordo com as especificações abaixo, sendo desdobrados conforme especificado no Anexo I:

Curso de Ciências Biológicas: Bacharelado com Habilitação em Ecologia

Conteúdos	Carga Horária	Créditos*	Porcentagem
Básicos profissionais	2.280	152	72,7%
Complementares obrigatórios	315	21	10,1%
Complementares optativos	330	22	10,5%
Complementares Flexíveis	210	14	6,7%
Total	3.135	209	100,0%

* Cada crédito equivale a 15 h/aula.

Curso de Ciências Biológicas: Licenciatura

Conteúdos	Carga Horária	Créditos *	Porcentagem
Básicos profissionais	2.295	153	72,2%
Complementares obrigatórios	420	28	13,2%
Complementares optativos	255	17	8,0%
Complementares Eletivos	210	14	6,6%
Total	3.180	212	100,0%

* Cada crédito equivale a 15 h/aula.

Art. 6º As modalidades de componentes curriculares serão as seguintes:

I. Disciplinas;

II. Atividades;

- a) atividades de iniciação à pesquisa e/ou extensão;
- b) seminários - discussões temáticas;
- c) atividades de monitoria;
- d) elaboração de trabalho de conclusão de curso;
- e) participação em projetos de iniciação científica e extensão;
- f) participação em eventos;
- g) oficinas e congêneres;

III. Estágios;

IV. Outras atividades relevantes para a formação do aluno, mediante aprovação do colegiado.

§ 1º. O Estágio Supervisionado para a Licenciatura está incluído nos conteúdos básicos e profissionais, e terá duração de 405 (quatrocentas e cinco) horas, divididas em 4 (períodos) a partir do início da segunda metade do curso. O Estágio Supervisionado para o Bacharelado com habilitação em Ecologia também está incluído nos conteúdos básicos e profissionais, e terá duração de 240 (duzentos e quarenta) horas, oferecido no 7º Período.

§ 2º. Nos conteúdos básicos profissionais serão incluídos as disciplinas Metodologia Científica e Pesquisa Aplicada e Introdução à Ciência da Computação, que constituirão a base para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC.

3º. As modalidades de componentes previstas nos Incisos II, III e IV deste artigo serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso para fins de integralização curricular.

§ 4º. O acompanhamento e a avaliação de desempenho do Estágio Supervisionado e das atividades constantes nas modalidades de componentes previstas nos Incisos II, III e IV deste artigo, serão regulamentadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º O Curso adotará o regime acadêmico de créditos.

Parágrafo único. A estruturação curricular, resultante da lógica de organização do conhecimento, em semestres letivos, será feita conforme especificado no Anexo I.

Art. 8º O Projeto Político-Pedagógico de que trata a presente Resolução será acompanhado e avaliado pelo Colegiado do Curso e será implantado a partir do período letivo 2006.1.

Art. 9º Serão vedadas alterações, num prazo inferior a 08 (oito) períodos letivos, ressalvados os casos de adaptação às normas emanadas pelo CNE e pelo CONSEPE, considerando também as emergências sócio-político-educativas.

Parágrafo único. Adaptações curriculares de caráter emergencial, como: alterações de ementas, remanejamentos de disciplinas por bloco, alterações de pré-requisitos, equivalência de disciplinas e alteração de carga horária das disciplinas, serão aprovadas pelo Colegiado do Curso, ouvidos os Departamentos envolvidos, e encaminhadas à Pró-Reitoria de Graduação, com as justificativas pertinentes, para aprovação.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba,
em João Pessoa, 04 de agosto de 2005.

RÔMULO SOARES POLARI
Presidente